

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

LIDO NO EXPEDIENTE
Em _____
Assinatura _____

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais, acompanhado de metodologia e estimativa da receita;
- b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2018, 2019 e 2020);
- d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- g) Demonstrativo 7 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

III - Riscos Fiscais.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I** – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II** – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III** – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV** – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

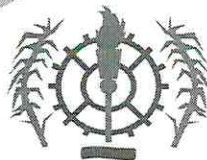
SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV** – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2016 a 2020), a previsão para 2021 e as tendências para 2022 e 2023.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2019-2021 e suas alterações posteriores.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2020, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2022, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a estimativa de receita apresentada no PLDO, considerando os valores arrecadados no exercício corrente, desde que não sejam alteradas as metas fiscais.

§ 4º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

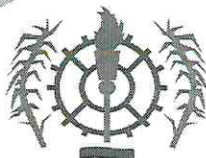
Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – à fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 120 (cento e vinte) dias antes do término do exercício financeiro corrente, conforme definido na Lei Orgânica do Município.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer procedimentos complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2022.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167,



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, economia criativa, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, educação, saúde, desporto e cultural.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal correspondente ao objeto do gasto, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

II - as alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, por meio decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante de decreto do Poder Executivo.

IV - As alterações para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais, dar-se-ão por meio decreto do Poder Executivo;

V - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual;

VI - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser incorporados ao orçamento de 2022, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

Art. 33 – A lei orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

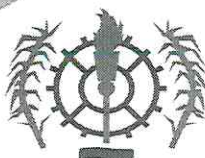
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2022, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

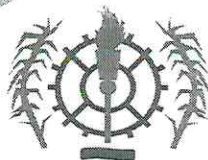
§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, até que a Lei Orçamentária Anual de 2022 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 – No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiência Pública do Orçamento Participativo a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 14 de abril de 2021.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício 2022
ANEXO I

PROGRAMAS	Despesa Projetada 2022	Despesa Projetada 2023	Despesa Projetada 2024
Educação se Faz com Ação	74.085.219,69	83.979.610,57	88.764.090,78
Saúde se Faz Assim	38.258.321,54	58.282.900,91	61.089.422,37
Cidade Nova	35.833.753,72	35.629.653,64	38.233.772,75
Gestão Financeira	10.464.987,88	10.153.016,62	10.139.679,04
Desenvolvimento Tecnológico, Profissional e Social dos Servidores	10.267.990,81	10.197.226,47	10.944.917,00
Cidadania para Todos	7.796.093,20	7.909.642,49	8.457.003,22
Manutenção das Ações do Poder Legislativo	5.953.252,45	6.180.778,40	6.396.829,79
Manutenção das Ações de Duração Continuada	5.323.368,93	5.286.681,64	5.674.316,64
Esporte para Todos	2.387.998,28	2.371.540,81	2.545.429,13
Segurança Comunitária e Patrimonial / Mobilidade Urbana	2.104.376,98	2.089.874,16	2.243.109,86
Gestão do Meio Ambiente	1.184.199,80	1.176.038,60	1.262.269,19
Planejamento e Orçamento Municipal/ Cidade Empreendedora	914.672,64	908.368,95	974.973,23
Comida na Mesa/ Prevenção de Desastre Naturais	640.221,55	635.809,30	682.428,70
Total Geral	195.214.457,48	224.801.142,57	237.408.241,69



ESTADO DE ALACOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2022/2024
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	ARRECAÇÃO				PREVISÃO				ESTIMATIVA			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE	114.894.928	135.820.162	164.703.741	206.993.896	192.459.470	204.214.386	204.254.439	216.688.428	229.879.336	242.879.336	254.879.336	269.879.336
Receita Tributária	6.685.478	10.426.907	12.028.506	14.243.159	12.856.593	14.576.335	14.737.711	15.634.870	16.586.642	17.538.414	18.490.186	19.441.958
IP/TU	603.036	913.927	1.312.750	2.778.441	927.785	1.714.721	1.916.982	2.033.679	2.157.479	2.281.279	2.405.079	2.528.879
IRRF	767.230	3.040.847	2.288.245	3.317.935	3.266.392	4.379.363	3.877.035	4.113.050	4.349.075	4.585.100	4.821.125	5.057.150
ISS	4.139.812	5.492.416	6.255.165	5.576.748	5.807.341	5.481.431	5.964.070	6.327.132	6.712.297	7.097.462	7.482.627	7.867.792
ITBI	580.539	549.579	799.996	1.008.423	1.035.287	1.147.270	1.128.411	1.197.103	1.269.976	1.341.859	1.413.742	1.485.625
Taxas	594.862	430.137	1.372.349	1.561.612	1.819.787	1.853.549	1.851.214	1.963.906	2.083.459	2.203.012	2.322.565	2.442.118
Receita de Contribuições	2.013.105	2.254.520	5.736.864	7.927.118	8.336.983	7.259.889	8.318.671	8.823.070	9.362.296	9.851.522	10.340.748	10.830.000
CIP/COSIP	2.013.105	2.254.520	5.736.864	7.927.118	8.336.983	7.259.889	8.318.671	8.823.070	9.362.296	9.851.522	10.340.748	10.830.000
Receita Patrimonial	1.344.843	3.138.949	536.781	831.627	489.804	657.862	700.441	743.080	788.315	831.627	874.862	919.000
Depósitos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos Não Vinculados	1.344.843	3.138.949	536.781	831.627	489.804	657.862	700.441	743.080	788.315	831.627	874.862	919.000
Outras Receitas Patrimoniais	-	2.200.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Serviços	35.172	60.097	-	1.828.826	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	35.172	60.097	-	1.828.826	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	104.105.023	107.943.915	143.704.133	157.204.070	170.312.058	181.239.784	179.926.457	190.879.480	202.499.269	214.926.269	227.453.269	240.000.269
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	42.275.651	42.319.236	44.997.221	44.686.234	42.992.890	48.372.690	48.111.320	51.040.096	54.147.162	57.292.162	60.437.162	63.582.162
PPM	38.974.378	37.606.099	40.299.537	43.901.692	42.048.458	46.123.450	46.704.527	49.547.665	52.563.879	55.579.879	58.595.879	61.611.879
ITR	52.696	40.555	41.469	57.089	158.662	60.100	97.548	103.486	109.786	116.026	122.266	128.506
LC 87/96	89.765	100.159	92.586	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências da União	81.182	33.018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Hídricas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Royalties	146.907	155.103	113.246	91.045	149.547	107.583	123.123	130.618	138.570	146.518	154.466	162.414
FEF	2.625.355	4.021.219	3.824.137	13.906	15.623	1.370.378	495.042	525.178	557.148	589.118	621.188	653.258
Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP	305.369	363.084	616.246	622.503	620.600	711.170	691.080	733.149	777.780	821.319	864.869	908.419
Transferências do SUS	9.931.683	9.514.579	15.159.288	15.283.281	17.467.719	16.194.931	15.559.260	16.506.430	17.511.275	18.516.520	19.521.765	20.527.010
Transferências FNAS	329.708	1.087.425	643.041	1.226.148	1.067.712	1.061.816	1.126.454	1.195.027	1.267.775	1.339.522	1.411.269	1.483.016
Transferências do FUNDE	2.151.312	2.792.865	5.564.051	4.785.867	2.885.765	9.971.412	6.239.022	6.618.822	7.021.743	7.436.564	7.851.425	8.266.286
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	22.008.452	24.761.673	32.211.022	34.211.547	36.571.587	34.532.057	37.242.085	39.509.196	41.914.319	44.329.319	46.744.319	49.159.319
Cota-Parte do ICMS	19.718.853	22.409.629	22.447.705	23.515.489	26.716.458	24.266.238	26.344.052	27.948.287	29.649.639	31.350.989	33.052.339	34.753.689
Cota-Parte do IPVA	2.137.477	2.019.046	2.781.295	2.522.964	2.836.001	2.749.654	2.867.410	3.041.964	3.227.143	3.408.332	3.589.521	3.770.710
Cota-Parte do IPI	12.668	72.515	83.815	11.891	57.555	46.816	41.184	43.691	46.351	49.011	51.661	54.311
CIDE	89.196	123.546	99.096	59.180	49.594	76.728	65.598	69.591	73.828	78.066	82.304	86.542
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	50.258	122.305	6.799.111	8.102.023	6.911.380	7.392.622	7.923.331	8.405.663	8.917.358	9.428.691	9.939.944	10.451.197
Outras Transferências dos Estados	-	14.632	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para Saúde	451.832	549.862	586.947	688.204	665.260	656.102	710.633	753.893	799.786	846.677	893.567	940.457
SESAU	451.832	549.862	586.947	688.204	665.260	656.102	710.633	753.893	799.786	846.677	893.567	940.457
Transferências Multigovernamentais	38.617.839	36.694.814	44.552.051	52.116.573	57.190.074	57.513.935	58.991.928	62.583.062	66.392.806	70.297.050	74.201.294	78.105.538
Recursos do FUNDEB	31.319.158	31.147.976	37.356.244	40.760.481	44.843.297	44.173.906	45.892.634	48.686.348	51.650.129	54.619.677	57.589.225	60.558.773
Complementação FUNDEB	7.298.681	5.546.838	7.196.320	11.356.092	12.346.777	13.340.029	13.099.294	13.896.714	14.742.677	15.587.373	16.432.025	17.276.765
Transferências de Convênios do União	-	2.050.000	-	4.205.911	11.343.041	12.936.849	11.945.755	12.672.953	13.444.419	14.226.887	15.009.355	15.791.823
Transf. Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	711.307	11.995.775	2.677.456	24.959.096	464.032	480.517	571.158	605.927	642.813	680.925	718.937	756.951
Multa e Juros de Mora	269.738	1.297.639	917.526	775.730	380.298	444.330	565.927	600.377	636.925	673.973	710.921	747.969
Indenizações e Restituições	7.607	7.886.686	16.688	24.183.366	83.734	36.186	5.231	5.550	5.888	6.226	6.571	6.916
Dívida Ativa Tributária	416.302	2.765.638	1.735.074	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	17.661	45.812	8.169	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	982.146	307.614	2.728.221	2.579.409	11.081.842	2.661.026	5.423.143	23.456.282	23.806.513	24.151.513	24.497.013	24.842.513
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	963.800	307.614	2.372.131	1.848.128	4.155.758	-	3.379.216	21.287.931	21.506.168	21.725.305	21.944.483	22.163.621
Transferências de Capital	18.346	-	356.090	731.281	6.926.084	2.661.026	2.043.927	2.168.352	2.300.350	2.425.650	2.550.950	2.676.450
Transferências de Convênio	11.661.453	11.826.539	12.499.104	13.301.801	13.668.484	13.929.325	14.463.125	15.343.567	16.277.697	17.152.247	18.026.797	18.901.347

RS 1,00

[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2022
ESTIMATIVA DE ARRECADACÃO PARA 2022/2024
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	ARRECADADA					PREVISTA		ESTIMADA	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dedução FPM - FUNDEB	7.259.161	6.898.160	7.409.730	8.080.315	7.714.629	8.504.763	8.592.984	9.116.082	9.671.023
Dedução ITR - FUNDEB	10.539	8.110	8.294	11.418	31.732	12.020	19.510	20.697	21.957
Dedução IC 87/96 - FUNDEB	17.953	20.032	18.517	-	-	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	3.943.771	4.481.925	4.489.541	4.703.098	5.343.372	4.853.248	5.268.912	5.589.657	5.929.928
Dedução IPVA - FUNDEB	427.495	403.809	556.259	504.593	567.200	549.931	573.482	608.393	645.429
Dedução IPI - FUNDEB	2.534	14.503	16.763	2.378	11.551	9.363	8.237	8.738	9.270
RECEITA TOTAL	115.877.074	136.127.776	154.932.857	196.271.504	189.872.827	192.946.088	195.214.457	224.801.143	237.408.242
30 FUNDEB	38.617.839	36.694.814	44.552.564	52.116.573	57.190.074	57.513.935	58.991.928	62.583.062	66.392.806
2020, 0203 FNDE	2.151.312	2.792.865	5.564.051	4.785.867	2.885.765	9.971.412	6.239.022	6.618.822	7.021.743
20 MDE	5.279.170	7.250.473	7.264.687	7.564.799	7.140.225	7.674.019	7.913.789	8.395.541	8.906.620
40 SAÚDE 15% ASPs	9.762.588	10.978.911	11.370.642	11.994.942	11.963.929	12.422.061	12.865.207	13.648.377	14.479.221
80 CIDE	89.196	123.546	99.096	59.180	49.594	76.728	65.598	69.591	73.828
430 TRANSF SUS	9.931.683	9.514.579	15.159.288	15.283.585	17.467.719	16.194.931	15.559.260	16.506.430	17.511.259
450 TRANSF SESAU	451.832	549.862	586.947	688.204	665.260	656.102	710.633	753.893	799.786
2001 ASSISTÊNCIA	329.708	1.087.425	643.041	1.226.148	1.195.722	1.061.816	1.126.454	1.195.027	1.267.775
2100 DEMAIS CONVÊNIOS	18.346	-	356.090	731.281	6.926.084	2.661.026	2.043.927	2.168.352	2.306.350
0298, 498 TRANSFERENCIA DE CAPITAL	963.800	307.614	2.372.131	1.848.128	68.889.656	71.777.209	74.373.667	78.901.164	83.704.272
10 RECURSO PRÓPRIO	48.281.600	64.777.687	66.964.322	95.766.885	11.343.041	12.936.849	11.945.755	12.672.953	13.444.419
Transferências de Convênios da União	-	2.050.000	-	4.205.911	189.872.827	192.946.088	195.214.457	224.801.143	237.408.242
TOTAL	115.877.074	136.127.776	154.932.857	196.271.504	189.872.827	192.946.088	195.214.457	224.801.143	237.408.242



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO					PREVISTO		ESTIMADO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	114.894.928	135.820.162	152.204.637	193.692.095	178.790.985	190.285.062	189.791.314	201.344.860	
Receita Tributária	6.685.478	10.426.907	12.028.506	14.243.159	12.856.593	14.576.335	14.737.711	15.634.870	
Receita de Contribuição	2.013.105	2.254.520	5.756.864	7.927.118	8.336.983	7.259.889	8.318.671	8.825.070	
Receita Patrimonial Líquida	-	2.200.000	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Financeiras (II)	1.344.843	938.949	536.781	831.627	489.804	657.862	700.441	743.080	
Outras Receita Patrimoniais	1.344.843	3.138.949	536.781	831.627	489.804	657.862	700.441	743.080	
Receita de Serviços	35.172	60.097	-	1.828.826	-	-	-	-	
Transferências Correntes	104.105.023	107.943.915	131.205.029	143.902.269	156.643.574	167.310.460	165.463.333	175.535.913	
Demais Receitas Correntes	711.307	11.995.775	2.677.456	24.959.096	464.032	480.517	571.158	605.927	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	113.550.086	134.881.214	151.667.856	192.860.468	178.301.182	189.627.200	189.090.873	200.601.780	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	982.146	307.614	2.728.221	2.579.409	11.081.842	2.661.026	5.423.143	23.456.282	
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	963.800	307.614	2.372.131	1.848.128	4.155.758	-	3.379.216	21.287.931	
Outras Receitas Capital	18.346	-	356.090	731.281	6.926.084	2.661.026	2.043.927	2.168.352	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	982.146	307.614	2.728.221	2.579.409	11.081.842	2.661.026	5.423.143	23.456.282	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	114.532.231	135.188.828	154.396.076	195.439.877	189.383.023	192.288.226	194.514.016	224.058.062	
DESPESAS CORRENTES (X)	116.469.923	112.553.820	134.575.456	162.626.143	161.694.472	157.610.740	159.539.033	176.679.958	
Pessoal e Encargos Sociais	83.822.407	85.213.063	95.014.812	107.049.327	109.933.742	84.800.522	108.111.864	116.826.359	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	161.162	99.727	99.385	164.006	-	200.000	152.204	144.123	
Outras Despesas Correntes	32.486.354	27.241.030	39.461.260	55.412.809	51.760.730	72.610.218	51.274.965	59.709.475	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	116.308.762	112.454.093	134.476.071	162.462.137	161.694.472	157.410.740	159.386.829	176.535.834	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.405.339	8.833.006	16.080.468	11.234.393	21.147.692	35.265.347	35.675.424	48.121.185	
Investimentos	2.392.247	4.695.997	11.082.931	5.240.900	15.929.726	29.249.716	28.908.626	41.633.839	
Inversões Financeiras	-	-	-	430.903	491.146	515.631	-	-	
Amortização da Dívida (XIV)	1.013.092	4.137.009	4.997.537	5.562.591	4.726.820	5.500.000	6.766.798	6.487.346	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.392.247	4.695.997	11.082.931	5.671.803	16.420.872	29.765.347	28.908.626	41.633.839	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	70.000	-	-	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	118.701.009	117.150.090	145.559.002	168.133.939	178.115.344	187.246.088	188.295.455	218.169.673	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(4.168.778)	18.038.738	8.837.074	27.305.938	11.267.679	5.042.138	6.218.561	5.888.389	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (a)	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	2024 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	97.157.970	87.787.396	89.959.331	104.818.735	124.118.286	126.065.383	126.862.508	127.986.912
DEDUÇÕES (II)	8.524.683	494.099	15.823.852	15.203.729	15.903.101	16.459.709	16.994.650	18.014.329
Ativo Disponível	18.557.106	14.037.065	45.687.567	49.913.852	52.209.889	54.037.235	55.793.445	59.141.052
Haveres Financeiros	1.431.864	(71.893)						
(-) Restos a Pagar	11.464.287	13.471.072	29.863.715	34.710.123	36.306.789	37.577.526	38.798.796	41.126.723
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	88.633.287	87.293.297	74.135.479	89.615.006	108.215.185	109.605.674	109.867.858	109.972.584
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+V-V)	88.633.287	87.293.297	74.135.479	89.615.006	108.215.185	109.605.674	109.867.858	109.972.584
RESULTADO NOMINAL	(7.247.251)	(1.339.990)	(13.157.818)	15.479.527	18.600.179	1.390.489	262.184	104.725

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma taxa de 4,6%, 3,5%, 3,25% e 3,25%, para os exercícios 2021, 2022, 2023, 2024 respectivamente, conforme SELIC projetada (Boletim Focus)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METAS ANUAIS - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RECEITA
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

A previsão da receita para o exercício de 2021 leva em consideração dois métodos de projeção, Regressão Linear (Receita Tributária) e Modelo Incremental (Demais Receitas).

1. REGRESSÃO LINEAR

$$\hat{y} = a x + b$$

$\hat{y}$ = Valor estimado da receita

a = Inclinação da reta de regressão

$$a = \frac{n \sum xy - (\sum x)(\sum y)}{n \sum x^2 - (\sum x)^2}$$

b = Intersecção com o eixo

$$b = \bar{y} - a\bar{x}$$

x = Representa os anos analisados 2015 =1;
2016=2; 2017=3; 2018= 4; 2019=4

$\bar{y}$ e $\bar{x}$ = Média de "x" e "y"

Dada uma coleção de dados amostrais emparelhados, a equação de regressão de formato $y=a+bx$ descreve algebricamente a relação entre as variáveis, e por meio desta é possível gerar projeções para períodos futuros.

2. MODELO INCREMENTAL

Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

PROJEÇÃO = BASE DE CÁLCULO X (ÍNDICE DE PREÇO) X (ÍNDICE DE QUANTIDADE) X (EFEITO LEGISLAÇÃO)

Projeção - É o valor a ser projetado para uma determinada receita.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal.

Índice de preços - É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	2022		2023		2024					
			% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100				
Receita Total	195.214.457	195.146.156	31,6%	102,857	224.801.143	224.728.106	36%	112%	237.408.242	237.331.109	0,385	111%
Receitas Primárias (I)	194.514.016	194.445.960	31,5%	102,488	224.058.062	223.985.267	36%	111%	236.619.926	236.543.050	0,383	111%
Despesa Total	195.214.457	195.146.156	31,6%	102,857	224.801.143	224.728.106	36%	112%	237.408.242	237.331.109	0,385	111%
Despesas Primárias (II)	188.295.455	188.229.575	30,5%	99,212	218.169.673	218.098.791	35%	108%	231.048.320	230.973.254	0,374	108%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.218.561	6.216.386	1,0%	3,277	5.888.389	5.886.476	1%	3%	5.571.606	5.569.796	0,009	3%
Resultado Nominal	1.390.489	1.390.002	0,2%	0,733	262.184	262.099	0%	0%	104.725	104.691	0,000	0%
Dívida Pública Consolidada	126.065.383	126.021.276	20,4%	66,423	126.862.508	126.821.291	21%	63%	127.986.912	127.945.330	0,207	60%
Dívida Consolidada Líquida	109.605.674	109.567.325	17,8%	57,751	109.867.858	109.832.163	18%	55%	109.972.584	109.936.854	0,178	51%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Fonte: (1) O PIB Estadual projetado disponibilizado através das informações e modelo da LDO do Estado de Alagoas de 2018.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2022		2023		2024	
Projeção do PIB Estadual - mil		R\$	61.720.751.812	R\$	63.263.770.607	R\$	64.845.364.872
Taxa de juros aplicado sobre a dívida consolidada do Município			5,50%		6,00%		6,00%
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional			3,50%		3,25%		3,25%
Receita Corrente Líquida Projetada		R\$	189.791.314,14	R\$	201.344.860,39	R\$	213.601.728,76



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	318.162.752	0,5705	164,26	189.872.827	0,3404	98,0282	(128.289.925)	(40,32)
Receitas Primárias (I)	314.832.642	0,5645	162,54	189.383.023	0,3396	97,7753	(125.449.619)	(39,85)
Despesa Total	318.162.752	0,5705	164,26	189.872.827	0,3404	98,0282	(128.289.925)	(40,32)
Despesas Primárias (II)	312.352.752	0,5601	161,26	178.115.344	0,3194	91,9580	(134.237.408)	(42,98)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.479.890	0,0044	1,28	11.267.679	0,0202	5,8173	8.787.789	354,36
Resultado Nominal	686.409	0,0012	0,35	15.479.527	0,0278	7,9918	14.793.118	2.155,15
Dívida Pública Consolidada	88.496.040	0,1587	45,69	104.818.735	0,1879	54,1162	16.322.695	18,44
Dívida Consolidada Líquida	87.979.706	0,1578	45,42	89.615.006	0,1607	46,2667	1.635.300	1,86

Fonte: RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2020, RGF Anexo II do 3º Quadrimestre de 2020



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	196.271.504	189.872.827	(3,26)	192.946.088	1,62	195.214.457	1,18	224.801.143	15,16	237.408.242	5,61
Receitas Primárias (I)	195.439.877	189.383.023	(3,10)	192.288.226	1,53	194.514.016	1,16	224.058.062	15,19	236.619.926	5,61
Despesa Total	196.271.504	189.872.827	(3,26)	192.946.088	1,62	195.214.457	1,18	224.801.143	15,16	237.408.242	5,61
Despesas Primárias (II)	168.133.939	178.115.344	5,94	187.246.088	5,13	188.295.455	0,56	218.169.673	15,87	231.048.320	5,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.305.938	11.267.679	(58,74)	5.042.138	-55,25	6.218.561	23,33	5.888.389	(5,31)	5.571.606	(5,38)
Resultado Nominal	(1.339.990)	(2.693.300)	100,99	15.479.527	-674,74	18.600.179	20,16	1.390.489	(92,52)	262.184	(81,14)
Dívida Pública Consolidada	89.959.331	104.818.735	16,52	124.118.286	18,41	126.065.383	1,57	126.862.508	0,63	127.986.912	0,89
Dívida Consolidada Líquida	74.135.479	89.615.006	20,88	108.215.185	20,76	109.605.674	1,28	109.867.858	0,24	109.972.584	0,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	196.450.545	189.960.169	(3,30)	192.946.088	1,57	195.146.156	1,14	224.649.479	15,12	237.170.992	5,57	
Receitas Primárias (I)	195.612.293	189.470.139	(3,14)	192.288.226	1,49	194.445.960	1,12	223.906.900	15,15	236.383.464	5,57	
Despesa Total	196.450.545	189.960.169	(3,30)	192.946.088	1,57	195.146.156	1,14	224.649.479	15,12	237.170.992	5,57	
Despesas Primárias (II)	168.287.312	178.197.277	5,89	187.246.088	5,08	188.229.575	0,53	218.022.483	15,83	230.817.426	5,87	
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.330.847	11.272.862	(58,75)	5.042.138	(55,27)	6.216.386	23,29	5.884.416	(5,34)	5.566.038	(5,41)	
Resultado Nominal	(1.341.212)	(2.694.539)	100,90	15.479.527	(674,48)	18.593.671	20,12	1.389.551	(92,53)	261.922	(81,15)	
Dívida Pública Consolidada	90.041.392	104.866.952	16,47	124.118.286	18,36	126.021.276	1,53	126.776.919	0,60	127.859.011	0,85	
Dívida Consolidada Líquida	74.203.106	89.656.229	20,83	108.215.185	20,70	109.567.325	1,25	109.793.735	0,21	109.862.684	0,06	

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2020 a 2022 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central e Boletim Focus para 2023

ANO	%
2019	4,30%
2020	4,52%
2021	4,60%
2022	3,50%
2023	3,25%
2024	3,25%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	83.608,180	100,00	69.688,123	100,00	70.506,999	100,00	(38.042,699)	100,00
Reservas	-		-		-			
Resultado Acumulado	-		-		-			
TOTAL	83.608,180	100,00	69.688,123	100,00	70.506,999	100,00	(38.042,699)	100,00

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

RS 1,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2020 (a)	2020 (b)	2020 (c)	RS 1,00
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2020 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = ((c - f) + j)	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2022	2021	
						-
						-
						-
TOTAL						-

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2021, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2022



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	Valor Previsto para 202
EVENTO	11.794.969
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	1.477.993
(-) Transferências ao FUNDEB	10.316.976
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	10.316.976
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.316.976
Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistência Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.021.775	Limitação de Empenho	1.921.775
		Reserva de Contingência	100.000
SUBTOTAL	2.021.775	SUBTOTAL	2.021.775

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.300.709	Limitação de Empenho	2.300.709
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	6.065.325	Limitação de Empenho	6.065.325
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	8.366.033	SUBTOTAL	8.366.033
TOTAL	10.387.808	TOTAL	10.387.808

Nota:

- O percentual de Frustração da arrecadação da Receita Tributária foi de 15%, considerando-se a previsão para 2020.
- A discrepância de Projeções de Receitas foi estabelecida em até 3% do total da receita prevista
- Outros Passivos Contingentes, que se incluem situações de emergência e calamidade pública, foram estabelecidos em até 1% da Receita Prevista



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 011, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Rio Largo, 14 de abril de 2021

Exmo. Senhor:

Jefferson Alexandre Cavalcante

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento à legislação municipal em vigor, notadamente ao previsto na Constituição Federal acerca dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, reeleito para o mandato de 2021 a 2024, encaminha em anexo o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências”**.
2. O apenso Projeto de Lei da LDO 2022 contém o texto da Lei, prevendo-se todas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual de 2022, bem como os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pela LRF, e são de fundamental importância para sua elaboração.
3. No tocante à elaboração do PLDO/2022, a Administração Municipal utilizou-se de dados extraídos da execução orçamentária dos últimos 4 exercícios para estimar a receita para 2022, considerando ainda os parâmetros macroeconômicos e proposições de projetos junto ao Governo Federal para a obtenção de recursos de transferências voluntárias.
4. Cabe destaque, o nível de incerteza do cenário econômico atual, representados em indicadores como o IIE-BR (Fundação Getúlio Vargas) ou ainda, o desvio padrão das expectativas para as variáveis centrais do Boletim Focus do Banco Central, demonstrando assim, um aumento na dificuldade de elaboração de projeções.
5. O PLDO/2022 está abrangido por Demonstrativos de Metas Fiscais, onde constam os valores propostos para o Resultado Primário e Nominal em 2022, Receita Total e



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

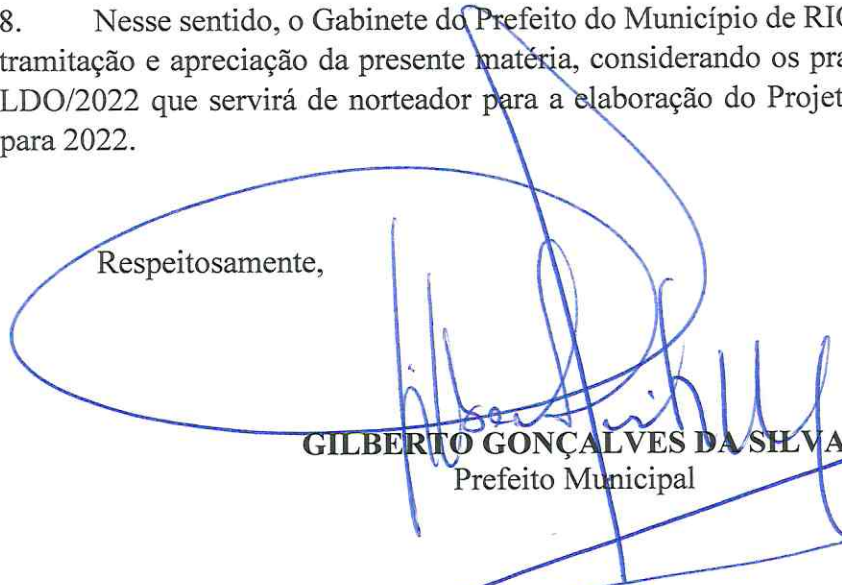
Montante da Dívida Pública, e que estão diretamente ligados à execução da receita e despesa, mantendo-se sempre o equilíbrio.

6. Nas Despesas, as Prioridades da Administração Pública para 2022 foram estabelecidas a partir das indicações dos órgãos responsáveis pela execução das ações apresentadas no PPA 2018-2021, fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei em seu Anexo I.

7. Fez-se um estabelecimento de um percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista como limite para Reserva de Contingência, ou seja, recursos orçamentários que somente poderão ser utilizados em casos específicos, notadamente para atender despesas relativas a passivos contingentes ou riscos fiscais, garantindo assim fonte de recursos para tais despesas.

8. Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de RIO LARGO/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria, considerando os prazos para aprovação da LDO/2022 que servirá de norteador para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022.

Respeitosamente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal